



**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2023

Processo nº 50600.024898/2020-72

DNIT SEDE, DE 06 DE JANEIRO DE 2023

Unidade Gestora: CGOB/DAQ

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT) E A COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS (CPRM), VISANDO À MÚTUA COOPERAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DADOS E CONHECIMENTO TÉCNICO, NA FORMA ABAIXO.

DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

1.1. DNIT:

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Infraestrutura, criada pela Lei n. 10.233/01, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, com sede em Brasília-DF, Setor de Autarquias Norte, Edifício Núcleo dos Transportes, Quadra 3, Lote "A", **doravante denominado neste ato de DNIT**, representado por sua Diretora de Infraestrutura Aquaviária - Substituta, a Senhora **TAÍZA REIS DANTAS DE SORDI**, Analista em Infraestrutura de Transportes, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 029.958.291-46, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.661, de 29/06/2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06/07/2022, e pelos art. 132 e 175 do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução/CA nº 39 de 17/11/2020 e publicado no Diário Oficial da União de 19/11/2020, com endereço no Setor de Autarquias Norte, Quadra 03, Lote A, 1º andar, Sala 1.168, Edifício Núcleo dos Transportes, CEP: 70.040-902.

1.2. CPRM:

A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, empresa pública na forma da Lei 8.970, de 28 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do **SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL**, com sede em Brasília – DF, Setor Bancário Norte – SBN

– Quadra 2, Asa Norte – Bloco H – Edifício Central Brasília – CEP.: 70040-904, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.091.652/0001-89, **doravante denominada neste ato de CPRM**, neste ato representado, na forma do seu Estatuto Social, aprovado em 19 de dezembro de 2017, por seu Diretor-Presidente, **Sr. CASSIANO DE SOUZA ALVES**, portador do CPF nº 564.709.241-15, e por sua Diretora de Hidrologia e Gestão Territorial, **Sra. ALICE SILVA DE CASTILHO**, portadora do CPF nº 664.101.776-15.

2. DA FINALIDADE:

2.1. O presente instrumento tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento entre as instituições públicas federais, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, sendo que a sua lavratura foi regularmente autorizada pela Diretoria de ambas as instituições.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem fundamento legal no art. 116 da Lei nº 8.666/93, no inciso VIII do art. 82 da Lei n. 10.233/2001, no Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, no Decreto 6.428, de 14 de abril de 2008, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM e com a Lei nº13.303, de 30 de junho de 2016 e demais normas que dispõem sobre a matéria.

CONSIDERANDO que:

3.2. A cooperação e parceria entre órgãos governamentais e não governamentais é importante no sentido de promover melhorias na qualidade dos projetos e obras aquaviárias;

3.3. É fundamental buscar sempre novas metodologias que possibilitem maior assertividade no que se refere à previsão de dados técnicos de projetos, propiciando assim um melhor planejamento orçamentário e financeiro dos empreendimentos públicos;

3.4. É necessário que os projetos permitam melhor previsibilidade de custos e prazos, propiciando redução de possíveis aditivos contratuais;

3.5. A CPRM tem como missão gerar e disseminar conhecimento geocientífico com excelência, contribuindo para melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento sustentável do Brasil;

3.6. Desde 2014, a CPRM opera o sistema de alerta hidrológico do rio Madeira, acompanhando continuamente a variação de níveis e vazões do rio Madeira, por meio de uma estrutura operacional de medições, pesquisadores e técnicos nas Unidades Regionais de Porto Velho, Manaus e da Sede da CPRM em Brasília, produzindo prognósticos e emitindo boletins hidrológicos;

3.7. A CPRM mantém Convênio de Cooperação Técnica com o *Institut de Recherche Pour Le Développement* (IRD, Instituto de Pesquisa para o Desenvolvimento), com o objetivo de desenvolver Projetos de Investigação de Dinâmica Fluvial através do Sensoriamento Remoto relacionados à Hidrologia, Hidrogeologia, Paleoclimatologia e Geoquímica (solo, sedimento de corrente, água e rocha) de vários rios, dentre eles o rio Madeira;

3.8. O corpo técnico da CPRM possui conhecimento em modelagem hidrológica e operação de sistemas de alertas hidrológicos, materializado na forma do projeto institucional “Sistemas de Alerta Hidrológicos” (SAHs);

3.9. O DNIT tem como missão implementar a política de infraestrutura de transportes terrestres e aquaviários, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do país;

3.10. Ao DNIT compete estabelecer padrões, normas e especificações técnicas que promovam o desenvolvimento e tragam melhorias contínuas aos projetos e obras aquaviárias;

- 3.11. O DNIT é responsável por administrar a execução de programas e projetos de construção, operação, manutenção e restauração da infraestrutura de hidrovias, instalações portuárias públicas de pequeno porte – IP4 e eclusas;
- 3.12. O DNIT tem *agreement* firmado com o *U.S. Army Corps of Engineers* (USACE, Corpo de Engenheiros do Exército dos Estados Unidos) para a prestação de serviços técnicos na elaboração de estudos de engenharia fluvial e de navegação, mediante aperfeiçoamento do corpo técnico do DNIT para fomento e desenvolvimento do Setor Aquaviário Nacional;
- 3.13. Desde 2016, o DNIT vem realizando um extenso trabalho de modelagem e planejamento da hidrovia do rio Madeira em conjunto com a USACE, incluindo modelos hidrosedimentológico e hidráulico do trecho entre Porto Velho e a foz no rio Amazonas;
- 3.14. O DNIT e CPRM possuem pessoal e dados técnicos capazes de contribuir com o objeto do Termo de Cooperação Técnica, racionalizando a aplicação de recursos públicos e possibilitando, através do compartilhamento de dados entre as partes, resultados que contribuam para a concretização de estudos, pesquisas e projetos;
- 3.15. Essa parceria entre a CPRM/DNIT poderá contribuir para o crescimento do modal fluvial no Brasil, uma vez que a CPRM poderá fazer uso das batimetrias obtidas através dos contratos geridos pelo DNIT, melhorando os produtos dos Sistemas de Alerta hidrológicos, e o DNIT, por sua vez, poderá se beneficiar dos estudos e modelos hidrológicos e hidráulicos elaborados pela CPRM, orientados para a operação de hidrovias.
- 3.16. Resolvem as PARTES firmar o presente TERMO mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam, a saber:

4. **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

- 4.1. O objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, entre o DNIT e a CPRM, é estabelecer a mútua cooperação entre os PARTÍCIPES através da troca de dados e conhecimentos técnicos entre si, visando melhorias na gestão das hidrovias federais, em projetos e estudos de engenharia fluvial e na operação de sistemas de alertas hidrológicos. As principais ações que deverão ser desempenhadas pelas partes são:
- 4.1.1. A CPRM deverá fornecer periodicamente ao DNIT dados e conhecimento técnico de modelos de previsão de nível e vazão referentes aos rios monitorados pela instituição, especialmente para as bacias situadas na região amazônica.
- 4.1.2. O DNIT deverá fornecer à CPRM os dados de batimetria, medição de nível e vazão referentes aos rios com monitoramento hidroviário contratado.

5. **CLÁUSULA SEGUNDA - ESCOPO DAS ATIVIDADES**

- 5.1. A cooperação técnica referida na Cláusula Primeira visa ao intercâmbio de dados e conhecimentos técnicos entre as PARTES, de modo a viabilizar a assistência técnica a ser realizada mutuamente entre CPRM e DNIT, no âmbito dos PROJETOS de engenharia fluvial, especialmente para rios da bacia amazônica.
- 5.2. As PARTES estabeleceram um PLANO DE TRABALHO para a execução de atividades junto da celebração do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, onde constam escopo e prazos de atividades específicas que são assumidas como compromisso entre as partes.
- 5.3. Após a conclusão de projetos específicos e contratos, tanto a CPRM quanto o DNIT se comprometem, caso seja necessário, a continuar a compartilhar os dados obtidos durante a execução dos mesmos, em função das atividades de colaboração realizadas no âmbito deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
- 5.4. Qualquer anuência entre as PARTES para divulgação de informações, incluindo aqueles referentes aos resultados de projetos e contratos públicos, sob hipótese alguma, significará a transferência de quaisquer direitos de propriedade intelectual, nos termos da legislação brasileira.

6. **CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO**

- 6.1. Será de responsabilidade exclusiva de cada PARTE as obrigações assumidas no âmbito do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
- 6.2. Caberá à CPRM:
- 6.2.1. Compartilhar informações a respeito dos modelos computacionais e hidrológicos utilizados de previsão de vazão e níveis;
- 6.2.2. Fornecer relatórios de levantamentos de campo e todos os respectivos elementos técnicos informações e dados já obtidos, inclusive dados brutos de levantamentos batimétricos, que já estejam disponibilizados para uso público;
- 6.2.3. Promover debates e intercâmbio de experiências e informações sobre as metodologias utilizadas e normas técnicas ligadas ao objeto deste Termo.
- 6.2.4. Fazer menção ao apoio e parceria técnica com o DNIT na publicação dos resultados obtidos a partir da cooperação.
- 6.2.5. Manter o DNIT informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do objeto deste termo.
- 6.3. Caberá ao DNIT:
- 6.3.1. Apresentar, fornecer resultados e detalhar seus modelos computacionais hidráulicos, hidrológicos e sedimentológicos;
- 6.3.2. Fornecer relatórios de levantamentos de campo e todos os respectivos elementos técnicos, informações e dados obtidos, inclusive dados brutos de levantamentos batimétricos;
- 6.3.3. Promover debates e intercâmbio de experiências e informações sobre normas técnicas ligadas ao objeto deste Termo;
- 6.3.4. Fazer menção ao apoio e parceria técnica com a CPRM na publicação dos resultados obtidos a partir da cooperação;
- 6.3.5. Manter a CPRM informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do objeto deste termo.

7. **CLÁUSULA QUARTA - COORDENAÇÃO GERAL E COORDENADOR TÉCNICO**

- 7.1. Nos termos da Cláusula Oitava, cada PARTE indicará à outra PARTE a(s) pessoa(s) responsável(veis) pelo acompanhamento das atividades e demais obrigações dispostas neste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, bem como a responsabilidade pela solução e encaminhamento de questões administrativas e financeiras.

8. **CLÁUSULA QUINTA - MODIFICAÇÕES**

- 8.1. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e somente poderá ser alterado por escrito, de comum acordo entre as PARTES, mediante termos aditivos e desde que não haja mudança no objeto estabelecido na Cláusula Primeira.

9. **CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS**

- 9.1. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não envolve a transferência de recursos orçamentários e financeiros entre as PARTES. As despesas necessárias à consecução do objeto da CLÁUSULA PRIMEIRA serão assumidas pelas PARTES nos limites das obrigações dispostas no presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

10. **CLÁUSULA SÉTIMA - NORMAS**

10.1. No âmbito de cada instituição, os técnicos envolvidos na consecução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA se obrigam a observar as normas, regulamentos, instruções ou quaisquer outras disposições das instituições envolvidas.

11. **CLÁUSULA OITAVA - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

11.1. As correspondências formais que vierem a ser trocadas entre as PARTES, bem como qualquer outro documento pertinente ao presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, deverão ser apensadas no processo administrativo correspondente.

12. **CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO**

12.1. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA entrará em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por interesse dos **PARTÍCIPIES**, por meio de Termo Aditivo.

12.2. A rescisão do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ocorrer mediante comunicação expressa, feita pela parte interessada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e anuência, também, expressa da outra parte, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do aviso, após os quais, não havendo manifestação, a proposição será tida como aceita.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA - TRATAMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

13.1. As diretrizes para a segurança do manuseio, tratamento e controle e para a proteção dos dados, informações e conhecimentos produzidos, armazenados ou transmitidos, por qualquer meio, observarão os dispostos descritos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como na Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC), no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO**

14.1. As partes se comprometem a elaborar conjuntamente qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste ACORDO a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e resultados do presente convênio pelos veículos de comunicação e por qualquer outro meio voltado à sociedade de um modo geral, assim como a estabelecer de comum acordo a estratégia de divulgação conjunta no que se refere a datas e ações de comunicação que envolvam tais termos e resultados.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALOR**

15.1. Não será atribuído valor ao presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos não previstos no presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, ou dúvidas decorrentes de sua aplicação, serão resolvidos de comum acordo entre as PARTES, mediante troca de correspondência específica, que passará a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os efeitos legais.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

17.1. Para dirimir questões não resolvidas entre as partes, decorrentes da execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, fica eleito, com exclusividade, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

17.2. E, por assim estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento:

(Documento assinado eletronicamente)

CASSIANO DE SOUZA ALVES

Diretor-Presidente - CPRM

(Documento assinado eletronicamente)

ALICE SILVA DE CASTILHO

Diretora de Hidrologia e Gestão Territorial - CPRM

(Documento assinado eletronicamente)

TAÍZA REIS DANTAS DE SORDI

Diretora de Infraestrutura Aquaviária Substituta - DNIT



Documento assinado eletronicamente por **Alice Silva de Castilho, Usuário Externo**, em 09/01/2023, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Taiza Reis Dantas de Sordi, Diretor de Infraestrutura Aquaviária-Substituto(a)**, em 13/01/2023, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CASSIANO DE SOUZA ALVES, Usuário Externo**, em 18/01/2023, às 08:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13416012** e o código CRC **CD2F25E2**.